



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 1005/2001.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 27/03/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Institui o Programa Social Cidadania Ativa,
e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM 21/05/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Ofício nº 355/2001.

Nº 1005/01

Sarandi, 21 de maio de 2001

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de vir a presença de Vossa Excelência, solicitar a devolução do Projeto de Lei – Mensagem nº 010/2001, de 27/03/2001, que dispõe sobre a Instituição do Programa Social Cidadania Ativa.

Salientamos que a devolução se faz necessária para que possamos introduzir as alterações necessárias ao Projeto de Lei em questão.

Ante ao exposto, aproveito o ensejo para renovar as considerações de estima e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 21 MAI 2001

Atendido através do Ofício
nº 581/2001/DAB*, de 21.05.2001.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



MENSAGEM Nº 010/2001

Sarandi, 27 de março de 2001

Nº 1005/01

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa
Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre instituição do Programa Social
Cidadania Ativa, neste Município.

Salientamos que o objetivo da presente matéria, é
proporcionar às famílias carentes do município meios para que possam prestar serviços
temporários em órgão públicos municipais e estaduais, para que possam ser atendidas com
os seguintes benefícios: Alimentação, contas de água e luz, documentação, fotos, passes do
transporte metropolitano e passagens de ônibus.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria
proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 27 MAR 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 02 ABR 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



GOVADO EM 23/04/2001
m 70 617 13/81

PROJETO DE LEI Nº 100501

SÚMULA:- Institui o Programa Social Cidadania Ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cidadania Ativa que desencadeará um processo de encaminhamento a projetos desenvolvidos pela rede de assistência social do município através da formação, prestação de serviço, capacitação e qualificação pessoal e profissional.

Art. 2º - O beneficiado do Programa Cidadania Ativa deverá atender os seguintes critérios:

- I - residir no município;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir renda igual ou inferior a ½ salário mínimo;
- IV - não ter sido atendido pelo programa há 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Prioritariamente serão atendidas as famílias com dependentes menores de 14 (quatorze) anos, idosos e portadores de deficiência.

Art. 3º - O Programa contempla os seguintes benefícios:

- I - alimentos;
- II - contas de água e luz;
- III - documentação;
- IV - fotos;
- V - passes do transporte metropolitano e passagens de

ônibus.

RETIRADO DE PAUTA

EM 07/05/2001

RETIRADO DE PAUTA RETIRADO DE PAUTA

EM 26/05/2001 EM 10/05/2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1005/01

Art. 4º - Os beneficiados pelo programa prestarão serviços nos órgãos públicos municipais e estaduais por um período não superior a 10 (dez) dias, através de um contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

Art. 5º - O Programa Cidadania Ativa terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de março de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Nº 1005/01

Of. 581/2001/DAB*

Sarandi, 21 de maio de 2001.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 355/2001, desta data, o qual solicita a devolução da Mensagem nº 010/2001, de 27 de março do ano em curso, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Instituição do Programa Social Cidadania Ativa, para a realização de alterações, aproveitamos para encaminhar a mesma.

Respeitosamente,

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal
Nesta.

EXPEDIENTE LIDO

EM 21 MAI 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 21 MAI 2001





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 005/01

1005/01

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei nº 1005/01, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO

TEOR DA EMENDA

Suprimã-se do texto do art. 4º, do Projeto de Lei
Nº 1005/2001, a palavra "E ESTADUAIS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de Ma
io de 2001.

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 006/01

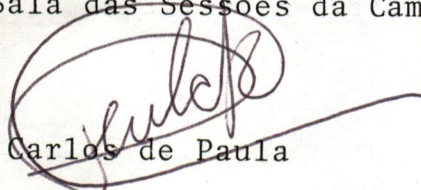
1005/01

EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei nº 1005/2001, do Executivo
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

Modifique no artigo 2º do Projeto os incisos III e IV. No terceiro onde se lê: 1/2 salário, lei-se: 1(um) salário;
no inciso IV onde se lê: 90 (noventa) dias, leia-se: 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões da Câmara, em 10 de maio de 2001


Carlos de Paula

Alcides Ferreira





Nº 1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

007/01
007/01

EMENDA N.º

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei nº 1005/2001, do Executivo
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

VII.

Adicione no artigo 3º do Projeto, os incisos VI e

- VI - Exames clínicos, laboratoriais e medicamentos;
- VII - acompanhamento psicológico.

Sala das Sessões da Câmara, em 10 de maio de 2001


Carlos de Paula

Alcides Ferreira





Nº 1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º '008/01'

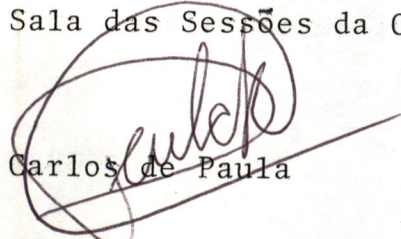
EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei nº 1005/2001, do Executivo
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

Adicione no artigo 4º do Projeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os beneficiados por esta lei que comprovadamente não puderem prestar serviços, serão da mesma forma assistidos pelo programa.

Sala das Sessões da Câmara, em 10 de maio de 2001


Carlos de Paula

Alcides Ferreira





Nº 1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 006/01

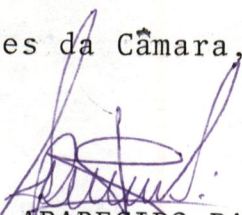
EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei nº 1005/01, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA

TEOR DA EMENDA

Acrescente-se no texto do Projeto de Lei 1005/2001, após, o art. 5º, o seguinte artigo: "Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação".

Os artigos subsequentes serão renumerados.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de maio de 2001.


JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Autor





Nº 1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 006/01

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei nº 1005/01, do Executivo
Apresentada pelo Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA

TEOR DA EMENDA

Acrescente-se no texto do Projeto de Lei 1005/2001, após, o art. 5º, o seguinte artigo: "Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação".

Os artigos subsequentes serão renumerados.

Sala das Sessões da Câmara, em 02 de maio de 2001.


JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1005/2001.

Presidente da Comissão

PARECER

PARECER EM SEPARADO.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1005/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Programa Social Cidadania Ativa, onde conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer **CONTRÁRIO**, por considerar que as pessoas que necessitam dos benefícios são munícipes carentes, onde o Município, poderia conceder tais benefícios, sendo que estes tenham que trabalhar para pagamento, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

É O PARECER.

do ano de 2001.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril

Claiton Damasceno do Carmo,
Presidente





Nº 1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1005/2001.

José Duarte,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1005/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Programa Social Cidadania Ativa, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

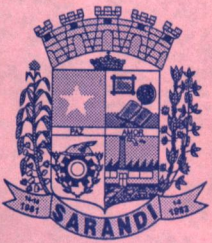
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril
do ano de 2001.

José Duarte,
Relator

Pelas Conclusões:

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1005/01

036/01

Requerimento Nº

Apresentado em 02 / 05 / 2001

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/--/

Indeferido em --/--/--/

Aprovado em 02 / 05 / 2001

Deferido em --/--/--/

Atendido - Ofício Nº XXXX

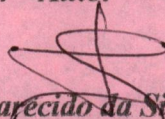
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja retirado da Pauta dos Trabalhos, da Sessão Ordinária do dia 02.05.2001, do Projeto de Lei nº 1005/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Programa Social Cidadania Ativa e dá outras providências., de conformidade com o Artigo 123, Parágrafo 3º, Inciso VIII, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador - Autor





1005/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

Projeto de Lei nº 1005/2001.
João Lara Vieira,

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1005/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Programa Social Cidadania Ativa, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-presidente

João Lara Vieira,
Relator

